

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL, SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO

FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 364 KM. 2,5, bairro Lagoa, CEP 78912-480 em Porto Velho(RO), inscrita no CNPJ sob nº 14.594.006/0001-49, por seu representante legal ao final assinado, Augusto César Maia Pyles, vem, na forma da lei, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** elaborado para reger o Pregão Eletrônico nº 025/2019, processo 388/2019, que objetiva a aquisição de uma minicarregadeira, pelas razões à seguir:

O item 01 do Anexo I, bem como o termo de referência (Anexo II), que tratam das especificações do objeto assim exigem:

MINI CARREGADEIRA, nova, Zero Hora, ano modelo 2018, com motor a diesel de 04 cilindros, aspirado, com potencia liquida de 68 HP , transmissão com 02 velocidades, velocidade de deslocamento, cabine fechada, com ar condicionado, sistema hidráulico com vazão hidráulica mínima de 70 l/min, altura total de operação mínima de 4.000mm altura de descarga de no mínimo 2300mm, inclinação ao nível do solo de no mínimo 26º, raio de giro dianteiro com caçamba de no Máximo 2000mm, carga de operacional de no mínimo 860kg; Sistema operacional por alavancas e pedais, caçamba com capacidade rasa de 0,40 m³, freios de estacionamento, alarme de ré e buzina com sinalizador giratório, pneus 10.00x14,5HD , capacidade do tanque de combustível de 60 litros, peso operacional de 3.100 kg, alarme de marcha a ré e iluminação para transito e trabalho noturno. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia.

Já o item 5 do TR tem pequena alteração, referente ao “ano modelo”:

MINI CARREGADEIRA, nova, Zero Hora, ano modelo 2018/2019, com motor a diesel de 04 cilindros, aspirado, com potencia liquida de 68 HP, transmissão com 02 velocidades, velocidade de deslocamento, cabine fechada, com ar condicionado, sistema hidráulico com vazão hidráulica mínima de 70 l/min, altura total de operação mínima de 4.000mm altura de descarga de no mínimo 2300mm, inclinação ao nível do solo de no mínimo 26º, raio de giro dianteiro com caçamba de no Máximo 2000mm, carga de operacional de no mínimo 860kg; Sistema operacional por alavancas e pedais, caçamba com capacidade rasa de 0,40 m³, freios de estacionamento, alarme de ré e buzina com sinalizador giratório, pneus 10.00x14,5HD , capacidade do tanque de combustível de 60 litros, peso operacional de 3.100 kg, alarme de marcha a ré e iluminação para transito e trabalho noturno. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia.

Pois bem. As especificações, tal como estão, impedirão a participação da marca líder de mercado em Rondônia, bem como, em seu conjunto, de qualquer outra marca disponível no Brasil. Inclusive daquela para a qual o objeto está direcionado, como se comprovará adiante.

Vejamos: (grifos nossos)

MINI CARREGADEIRA, nova, Zero Hora, **ano modelo 2018/2019**, com motor a diesel de 04 cilindros, **aspirado**, com **potencia liquida de 68 HP**, transmissão com 02 velocidades, velocidade de deslocamento, cabine fechada, com ar condicionado, **sistema hidráulico com vazão hidráulica mínima de 70 l/min, altura total de operação mínima de 4.000mm altura de descarga de no mínimo 2300mm, inclinação ao nível do solo de no mínimo 26º, raio de giro dianteiro com caçamba de no Máximo 2000mm, carga de operacional de no mínimo 860kg; Sistema operacional por alavancas e pedais**, caçamba com capacidade rasa de 0,40 m³, freios de estacionamento, alarme de ré e **buzina com sinalizador giratório**, pneus 10.00x14,5HD , **capacidade do tanque de combustível de 60 litros, peso operacional de 3.100 kg**, alarme de marcha a ré e iluminação para transito e trabalho noturno. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e **assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia.**

Vejamos, então, ponto a ponto. Para facilitar a compreensão e melhor esclarecer os FATOS aqui apontados, elaboramos um comparativo entre as marcas disponíveis no Estado de Rondônia, devido à – correta – exigência de disponibilidade de assistência técnica homologado pelo fabricante em nosso Estado.

Como se poderá facilmente observar, as especificações contidas no edital e termo de referência DIRECIONAM o objeto a uma marca e modelo específicos, o que é expressamente vedado por lei.

***Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

		1050R	1350R	1500R	1650R	1900R
DIMENSIONS	A. Overall Operating Height – Fully Raised (mm)	139.6" (3546)	143.9" (3655)	152.6" (3876)	152.6" (3876)	158" (4013)
	B. Height to Hinge Pin – Fully Raised (mm)	108.1" (2746)	109.6" (2784)	119" (3023)	119" (3023)	120.5" (3061)
	C. Overall Height to Top of ROPS (mm)	70.3" (1786)	75.1" (1908)	76.7" (1948)	76.7" (1948)	80" (2032)
	D. Overall Length with Bucket (mm)	114" (2896) w/ 55" Bucket	120.3" (3056) w/ 54" Bucket	122.1" (3101) w/ 61.5" Bucket	122.1" (3101) w/ 61.5" Bucket	127" (3226) w/ 66" Bucket
	E. Dump Angle at Full Height	42°	40°	38°	38°	42°
	F. Dump Height (mm)	84.5" (2146)	82.6" (2098)	93.7" (2380)	93.7" (2380)	91" (2311)
	G. Dump Reach at Full Height (mm)	22.8" (579)	22.7" (577)	22.8" (579)	22.8" (579)	22.5" (572)
	J. Rollback at Ground	29°	29°	28°	28°	26°
	M. Rollback Angle at Full Height	99°	82°	99°	99°	96°
	O. Seat to Ground Height (mm)	32.6" (828)	33.3" (846)	35.6" (904)	35.6" (904)	39" (991)
	P. Wheelbase (mm)	34.5" (876)	37.6" (955)	38.9" (988)	38.9" (988)	42" (1067)
	Q. Overall Width - Less Bucket ^A (mm)	48.4" (1229)	52.6" (1336)	63.2" (1605)	63.2" (1605)	64.5" (1638)
	R. Bucket Width (mm)	55" (1404)	54" (1372)	61.5" (1562)	61.5" (1562)	66" (1676)
	S. Ground Clearance to Chassis (mm)	6.0" (152)	7.9" (201)	6.3" (160)	6.3" (160)	6.5" (165)
	V. Overall Length - Less Bucket (mm)	88.9" (2258)	92.2" (2342)	93.9" (2385)	93.9" (2385)	94" (2388)
	W. Departure Angle	26°	25°	21°	21°	25°
	X. Clearance Circle – Front w/ Bucket (mm)	69.4" (1763)	72.5" (1842)	73.6" (1869)	73.6" (1869)	79" (2007)
	Y. Clearance Circle – Front w/o Bucket (mm)	44.1" (1120)	44.1" (1130)	45.4" (1153)	45.4" (1153)	44.5" (1130)
	Z. Clearance Circle – Rear (mm)	54.1" (1374)	54" (1372)	57.7" (1466)	57.7" (1466)	58.5" (1486)
	Standard Specification Tire Size	27x8.5x15 HD	10.00x16.5 HD	10.00x16.5 HD	10.00x16.5 HD	10.00x16.5 HD
ENGINE	Make	Yanmar	Yanmar	Yanmar	Yanmar	Yanmar
	Model	3TNV88C-KMS Tier IV	4TNV88C-KMS Tier IV	4TNV88C-KMS Tier IV	4TNV98C-NMS2 Tier IV	4TNV98C-NMS Tier IV
	Gross Power (kW) @ rpm	34.7 hp (25.5) @ 2800	46.3 hp (34.5) @ 2800	46.3 hp (34.5) @ 2800	69.9 hp (52) @ 2500	69.3 hp (51.7) @ 2500
	Net Power (kW) @ rpm	33.1 hp (24.7) @ 2800	44.5 hp (33) @ 2800	44.5 hp (33) @ 2800	68.4 hp (51) @ 2500	68.4 hp (51) @ 2500
	Maximum Torque (Nm) @ rpm	80 ft.-lbs. (108) @ 1680	107.8 ft.-lbs. (146) @ 1820	107.8 ft.-lbs. (146) @ 1820	178 ft.-lbs. (241) @ 1625	178 ft.-lbs. (241) @ 1625
	Displacement (L)	100 cu.in. (1.6)	133.6 cu.in. (2.19)	133.6 cu.in. (2.19)	201.4 cu.in. (3.3)	202.6 cu.in. (3.3)
HYDRAULIC SYSTEM	Auxiliary Hydraulics – Standard (L/min)	14.5 gpm (55)	17 gpm (64.4)	17 gpm (64.4)	18.9 gpm (71.4)	18.5 gpm (70)
	High-Flow Auxiliary Hydraulics – Option (L/min)	N/A	N/A	N/A	25 gpm (94.6)	31.5 gpm (119)
	Reservoir Capacity (L)	8 gal. (30.3)	10 gal. (37.9)	11 gal. (41.6)	11 gal. (41.6)	8 gal. (30.3)
ELECTRICAL SYSTEM	Battery (CCA)	12-volt (675)	12-volt (950)	12-volt (950)	12-volt (950)	12-volt (950)
	Starter (kW)	12-volt (2.3)	12-volt (3.0)	12-volt (3.0)	12-volt (3.0)	12-volt (3.0)
	Alternator	40-amp	100-amp	100-amp	100-amp	95-amp
CAPACITIES / WEIGHTS	Rated Operating Capacity ^B (kg)	1,050 lbs. (476)	1,350 lbs. (612)	1,500 lbs. (680)	1,650 lbs. (748)	1,900 lbs. (862)
	Rated Op. Capacity with Opt. Counterweight ^B (kg)	1,175 lbs. (533)	1,500 lbs. (680)	1,650 lbs. (748)	1,800 lbs. (816.5)	2,110 lbs. (957)
	Fuel Tank (L)	10.4 gal. (39.4)	16.5 gal. (62.5)	16.5 gal. (62.5)	16.5 gal. (62.5)	16.5 gal. (62.5)
	Travel Speed – Maximum (km/hr)	5.9 mph (9.5)	8.0 mph (12.9)	7.4 mph (11.9)	7.8 mph (12.6)	7.5 mph (12.1)
	Travel Speed w/ Two-Speed Option - Maximum (km/hr)	N/A	N/A	N/A	12.1 mph (19.5)	12.5 mph (20.1)
	Operating Weight ^C – Approximate (kg)	4,200 lbs. (1905)	5,130 lbs. (2327)	5,930 lbs. (2690)	6,165 lbs. (2796)	6,880 lbs. (3121)

Como se pode comprovar pelas informações constantes do excerto acima (obtido no sítio oficial do fabricante, abaixo indicado), no comparativo anexo e também por simples consulta aos sítios eletrônicos indicados (e que constituem-se em meios de prova para todos os efeitos legais e, especialmente, desta peça impugnatória), **APENAS E TÃO SOMENTE o produto da marca Mustang, modelo 1900R, pode atender plenamente às exigência do edital**, seja quando se referem a grandezas mínimas, seja quando se refere a grandezas máximas.

Importante salientar, também, que as especificações demonstraram serem “fracas” quando o produto Mustang, modelo 1900R, não as podia atender com folga e melhor desempenho.

Já em pontos de menor importância, como peso operacional, por exemplo, a exigência foi jogada “para cima”, como forma de excluir, injustamente, outros participantes.

Note-se, como exemplo, que o produto New Holland, modelo L220, representado pela impugnante, destaca-se muito em desempenho, quando comparado ao produto Mustang. E não é por nenhuma outra razão que o mesmo é líder de mercado no Estado de Rondônia.

Características como menor consumo de combustível, maior força de desagregação, maior alcance, maior visibilidade, melhor servibilidade, maior e melhor rede de assistência técnica no Estado o fazem líder. E isso não é por mero acaso!

Assim, fica claramente demonstrado e comprovado o direcionamento do objeto para uma marca específica – no caso, marca Mustang, modelo 1900R – o que é vedado por lei e deve, de pronto, ser corrigido.

É fundamental nos ater a algumas informações obtidas no Portal da Transparência do Governo Federal, especificamente em relação ao processo nº 868769/2018, processo 59553.000108/2018-26, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, e disponíveis em <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?sequencialConvenio=868769&Usr=guest&Pwd=guest>

Quando se busca o plano de trabalho e, especificamente, os anexos, se constata que, para embasar o pedido e atender às exigências do Governo Federal, foram utilizadas “cotações” fornecidas pelas seguintes empresas:

- Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda., datada de 05/11/2018, que teria ofertado o produto da marca Bobcat, sem mencionar modelo específico e contendo, em tese, especificações compatíveis com as exigências atuais do edital.

A descrição do equipamento, contudo, bem evidencia a prática do “copiar e colar”, já que menciona as EXATAS especificações do edital e, inclusive, faz menção à condicionante “mínima” por 5 vezes.

Ou seja, a tal “proposta” foi simplesmente uma formalidade para justificar o mal feito.

Também, e de grande importância, de se destacar que **a marca Bobcat JAMAIS teve um modelo sequer que atendesse todas essas especificações**, como comprova-se pelo comparativo anexo e também pelos folhetos técnicos disponíveis no sítio eletrônico indicado.

- Rigon e Cia. Ltda. – Pica Pau Trator peças, datada de 05/11/2018, assinada por Jefferson Muller, que propõe equipamento da marca MAXLOADER, sem indicar modelo e, “curiosamente”, COM A EXATA DESCRIÇÃO ora combatida, ao preço de R\$204.000,00. Inclusive no tocante à menção da palavra “mínimo” inúmeras vezes.

Aqui, temos mais uma evidência de emissão de documento “para cumprir tabela”, pois é sabido que a empresa Pica Pau/Rigon não é revendedora da marca Maxloader e tampouco de qualquer outra marca de minicarregadeira, o que se pode comprovar mediante simples diligência, **o que desde já se requer**, para a elucidação dos fatos.

O preço “cotado”, de R\$205.000,00 fica no mesmo patamar das demais.

- Rovema Veículos e Máquinas Ltda., datada de 20/03/2018, assinada por Renata Gonçalves e **COM EVIDENTES INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO**, haja vista a grosseira inserção de texto diverso daquele que deveria constar do citado documento, bem como em virtude da proposta da empresa Rovema fazer clara menção que a proposta destinar-se-ia ao fornecimento de “ônibus Scania”, evidenciando novamente sua edição irregular.

Mais uma vez, a descrição é “exatamente” igual àquela ora combatida. Não há indicação de marca ou modelo.

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarAnexosGenericos/AnexosExibirAnexosProposta.do>

A imagem abaixo demonstra e comprova os documentos que foram juntados ao processo para fins de obtenção do convênio, documentos esses ora citados e **para os quais se requer providências urgentes**.

Nome	Descrição	Data Upload	
Declaração de Gestão.pdf	Declaração	30/11/2018	Baixar
Declaração Contrapartida.pdf	Declaração Contrapartida	28/11/2018	Baixar
Pesquisa Guaporé.pdf	Pesquisa 1	28/11/2018	Baixar
Plano de Sustentabilidade.pdf	Plano de Sust	09/11/2018	Baixar
Termo de Referência.pdf	Termo de Referência	09/11/2018	Baixar
QDD.jpg	QDD	09/11/2018	Baixar
Declaração de Capacidade Técnica.pdf	Contrapartida	09/11/2018	Baixar
Proposta Rigon.pdf	Pesquisa 2	09/11/2018	Baixar
Pesquisa Rovema.pdf	Pesquisa 03	30/10/2018	Baixar
Doc Prefeito.pdf	RIG e CPF do Prefeito	10/09/2018	Baixar
End Prefeito.PDF	comp. Endereço - Prefeito	10/09/2018	Baixar
Diploma de Posse PDF	Diploma de posse - Prefeito	10/09/2018	Baixar
Aia de posse.pdf	Aia de posse Prefeito	10/09/2018	Baixar
LOA2018.PDF	LOA2018	22/03/2018	Baixar
RCCPF.JPG	Doc Prefeito	22/03/2018	Baixar

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Ou seja, senhora pregoeira, senhor prefeito, está bastante claro que foram utilizados documentos forjados e obtidos de empresas não aptas ao fornecimento, o que é MUITO GRAVE.

Para o bom andamento na aplicação dos recursos públicos, cabe-nos encaminhar cópia desta impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União (devido tratar-se de recursos federais), para que estes apurem os fatos e, se for o caso, punam que lhes deu causa, na forma da lei.

De se estranhar, como já demonstrado alhures, que as especificações não contemplem características realmente importantes para o desempenho do equipamento nas suas tarefas de rotina, como força de desagregação (quanto maior, maior a capacidade do equipamento para “afrouxar” material e permitir o seu carregamento) ou alcance de descarga (que permite ao equipamento aproximar-se do caminhão sem com ele colidir e também depositar a carga de maneira mais centralizada na caçamba do caminhão)...

Ademais, a manutenção das especificações ora combatidas, além de ilegais resultarão em prejuízo à Administração, já que será impossível qualquer disputa, em virtude de apenas um modelo, de uma única marca, atender tais especificações (assim mesmo, se as especificações forem levadas ao pé da letra, nem essa marca atenderá, devido ao raio de giro, que tem 7 milímetros além do exigido).

E, como a indústria atua em sistema de “área fechada”, apenas o concessionário que atua em Rondônia poderá ofertar o objeto, pelo preço que bem entender. E isso também viola os preceitos legais que regem a matéria, além de poderem constituir crime, ao tornar, injustamente, a proposta mais onerosa para a Administração.

E nem se há que falar em “a descrição consta do projeto básico aprovado pelo Ministério”, pois não é dada publicidade prévia das especificações enviadas aos órgãos concedentes, o que torna tal eventual afirmação inócua e nula, na forma da lei. Aliás, os Tribunais já se manifestaram amplamente sobre tal assunto, estando o mesmo pacificado.

Diante disso, requer a necessária correção da descrição do objeto, de forma a permitir a necessária AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Ainda, há que se notar a exigência de documentos não previstos no rol TAXATIVO da lei 8.666/93, que assim DETERMINA (grifamos):

Seção II

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

....

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados

essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

...

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á** a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. [\[Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\]](#)

Como se observa, NÃO HÁ previsão legal para a exigência contida no item 6.5.2.c do edital, que exige a apresentação de *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias*, devendo a mesma ser excluída do rol de exigências, por expressa determinação do diploma legal que regula a matéria.

Contudo, HÁ previsão para exigência de demonstração de capacidade econômico-financeira, como forma de proteger a Administração, e isso não foi exigido na documentação para habilitação... Talvez, em virtude da empresa alvo do favorecimento não dispor de bons índices econômico-financeiros...

Igualmente, não foi exigida nenhuma comprovação de capacidade técnica, apesar de expressamente prevista na lei...

Isso tudo posto e comprovado, requer na forma e prazos da lei:

1. A imediata correção das especificações mínimas, ajustando-as de forma a permitir a ampla participação das diversas marcas disponíveis no Estado de Rondônia;
2. A severa e imediata apuração do quanto aqui denunciado sobre utilização de documentos fraudados para justificar o valor do convênio, com comunicação ao órgão concedente (MDR) sobre tal apuração, bem como seus resultados;
3. A realização da diligência solicitada, para adequadamente esclarecer os fatos;

4. A apresentação do original da proposta teoricamente emitida por Rovema Veículos e Máquinas Ltda., bem como diligências junto à empresa, para se avaliar se a mesma foi ou não editada.
5. A divulgação das alterações, de forma a dar a ampla e necessária publicidade aos fatos;
6. A resposta formal, no prazo e na forma da lei, que deverá ser enviada para o endereço eletrônico cesar.pyles@fertisolo.com

Termos em que

Pede e espera deferimento na forma e prazo da lei.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2.020



Augusto César Maia Pyles
Sócio-gerente

Anexos:

- 1 - COMPARATIVO ENTRE AS MARCAS
- 2 - CONTRATO SOCIAL FERTISOLO
- 3 - PROPOSTA ROVEMA
- 4 - PROPOSTA GUAPORÉ
- 5 - PROPOSTA RIGON

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 25/2019 VALE DO ANARI